



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 10 de outubro de 2017

Ano VIII - Edição nº 00791 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
34FD6F845B84213DE9F733D9D57B97BD

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- LEI Nº 643, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) do Município de Teodoro Sampaio/BA, instituído pela Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Teodoro Sampaio-BA, que opinou pela contratação por dispensa de licitação da Empresa REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como o teor do anexo I (Especificações do Objeto).

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, II, §1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a prestação de serviços técnicos especializados na e Assessoria Jurídica perante o Ministério Público Estadual, visando um melhor desempenho nos Processos Jurídicos executados por este Município para o exercício de 2017.

Cumpra-se.

Teodoro Sampaio, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ nº 13.824.248/0001-19. Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP: 44.280-000. e-mail:teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0001/2017

CONTRATO Nº 024 /2017

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, representada pelo seu Prefeito Municipal, o SR. **JOSÉ ALVES DA CRUZ**, torna público o resumo do Contrato Nº 024 /2017, celebrado com inexigibilidade de licitação fundamentada no art.25, II, §1º c/c art. 13, III da Lei 8.666/93: que firmou Contrato com a Empresa REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria jurídica Perante o Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global do contrato em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), Vigência:22 /02 a 31/12/2017; Data de assinatura: 22/02/2017. O presente contrato e inexigibilidade, deverá ser afixado no local costumeiro, e publicado em Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

Teodoro Sampaio/BA, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato de Publicação acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Teodoro Sampaio, 22 de Fevereiro de 2017.

LUANA MARIA GAZAR DE SOUZA PINTO

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. CNPJ nº 13.824.248/0001-19. Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 –
Centro. CEP: 44.280-000. e-mail:teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

LEI Nº 643, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) do Município de Teodoro Sampaio/BA, instituído pela Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) oriundos da sociedade civil, indicados por entidades e associações legalmente constituídas, bem como por movimentos reconhecidos, e os demais representantes do Poder Público.

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Representantes da sociedade civil:

- a) um representante de Sindicato de Trabalhadores e/ou Produtores Rurais;
- b) um representante de Entidades ou Movimentos Ambientais ou de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis;
- c) um representante de Associações ou Movimentos do Comércio, Empresas ou Indústrias;
- d) um representante de Associações de Moradores;
- e) um representante da Carreira do Magistério;
- f) um representante de Entidades ou Movimentos Religiosos;
- g) um representante dos Estudantes do Ensino Médio ou Ensino Superior;
- h) um representante de Entidades ou Movimentos da Agricultura Familiar, Reforma Agrária ou Acesso à Terra.

§ 1º Os representantes das entidades e associações legalmente constituídas, devidamente referidas no inciso II do *caput*, serão indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleia específica.

§ 2º O representante dos estudantes, se do ensino médio, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em unidade de ensino municipal, e,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

se do ensino superior, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em instituição de ensino superior.

.....

Art. 7º

.....

§ 1º O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA para abertura das sessões será de maioria absoluta de seus membros, e para deliberações será de maioria simples, considerada aprovada a deliberação que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos votantes.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio/BA, 10 de outubro de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

ERIVALTINHO DIAS DE JESUS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente